1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi.**

CONTRATADA: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Morais, 1170, Apto 83, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 23.146.943/0001-22,

Resolvem, com base no previsto na Lei nº 8.666/93, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução dos serviços em mais 90 (noventa) dias, além do prazo originalmente estabelecido, conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato, de acordo com requerimento da empresa, e pareceres jurídico e do controle interno, anexos ao processo.

CLAUSULA SEGUNDA – O valor não sofre qualquer alteração ante a prorrogação de prazo.

CLAUSULA TERCEIRA – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 25 de novembro de 2020

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES
Robson Ricardo Resende
CPF: 221.648.578-01

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi.**

CONTRATADA: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Morais, 1170, Apto 83, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 23.146.943/0001-22,

Resolvem, com base no previsto na Lei nº 8.666/93, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução dos serviços em mais 90 (noventa) dias, além do prazo originalmente estabelecido, conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato, de acordo com requerimento da empresa, e pareceres jurídico e do controle interno, anexos ao processo.

CLAUSULA SEGUNDA – O valor não sofre qualquer alteração ante a prorrogação de prazo.

CLAUSULA TERCEIRA – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 25 de novembro de 2020.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi.**

CONTRATADA: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Morais, 1170, Apto 83, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 23.146.943/0001-22,

Resolvem, com base no previsto na Lei nº 8.666/93, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução dos serviços em mais 90 (noventa) dias, além do prazo originalmente estabelecido, conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato, de acordo com requerimento da empresa, e pareceres jurídico e do controle interno, anexos ao processo.

CLAUSULA SEGUNDA – O valor não sofre qualquer alteração ante a prorrogação de prazo.

CLAUSULA TERCEIRA – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 25 de novembro de 2020.